

AUDITORIA E CRUZAMENTOS EFD ICMS/IPI

Antonio Eliezer Pinheiro
e
Francélio Cavalcante



INOVAÇÃO
E PROTÁGNISMO
em ação

A EFD ICMS/IPI

A **ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD ICMS/IPI** É UMA OBRIGAÇÃO ACESSÁRIA EXIGIDA PELOS FISCOS ESTADUAL E FEDERAL DESDE 2009, SENDO QUE NO ESTADO DO CEARÁ SUA IMPLEMENTAÇÃO DEFINITIVA OCORREU EM **JANEIRO DE 2012**, HÁ MAIS DE MAIS DE 12 ANOS JÁ É UMA REALIDADE DAS EMPRESAS E DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE.

PORTANTO NÃO É UMA OBRIGAÇÃO RECENTE, MAS UM DOCUMENTO VIVO, QUE AO LONGO DESSES ANOS VEM SENDO MODIFICADO COM A INCLUSÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES QUE SÃO INTRODUZIDAS TANTO NA LEGISLAÇÃO NACIONAL DE COMPETÊNCIA DO CONFAZ, COMO NA LEGISLAÇÃO DOS ESTADOS E NO CASO DO ESTADO DO CEARÁ APRESENTAREMOS ALGUMAS **MUDANÇAS OCORRIDAS ENTRE 2023 A 2024**, ALGUMAS DELAS COM GRANDE IMPACTO NO CUMPRIMENTO DESSA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. COMO VEREMOS.

LEGISLAÇÃO SOBRE A EFD ICMS/IPI – NACIONAL

PROTOCOLO ICMS 77/2008

Criou a obrigatoriedade da EFD ICMS/IPI a partir de 2009, mas flexível a implementação e o Estado do Ceará implementou em 2012

ATO COTEPE/ICMS 44/2018

Norma do CONFAZ que dispõe sobre especificações técnicas e juntamente com o Ajuste SINIEF 02/2019 tem sido utilizado para as atualizações constantes

2006

2008

2009

2019

2024

CONVÊNIO ICMS 143/2006

Convênio que instituiu a EFD ICMS/IPI. Revogado tacitamente pelo Ajuste Sinief 02/2019

AJUSTE SINIEF Nº 02/2009

Norma do CONFAZ que cuida dos layouts dos arquivos e tem sido o regulamentador atual.

ATUALIZAÇÕES CONSTANTES

Diversos Ajustes SINIEF e Atos Coteles foram aprovados desde 2009 e 2018 alterando as normas nacionais

INSTRUÇÕES NORMATIVAS EFD ICMS/IPI – 2024

Abril/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA 41/2024

Criou novos Códigos para a registrar no Bloco E o ICMS DIFAL e o FECOP DIFAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA 43/2024

Definiu procedimentos para escrituração do ICMS DIFAL e FECOP DIFAL, inclusive para os remetentes de outras UF Credenciados no Ceará.

Maio/2014

INSTRUÇÃO NORMATIVA 55/2024

Criou novos códigos para registrar no Bloco E estornos de Créditos e Débitos de Energia Elétrica

INSTRUÇÃO NORMATIVA 57/2024

Criou novos códigos para registrar no Bloco E estornos de Créditos e Débitos de FECOP

Julho/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA 78/2024

Criou novos códigos para registrar no Bloco E, Estornos e Outros Créditos e Débitos decorrentes da Lei 14.267/2008 e da Lei nº 18.665/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA 79/2024

Trata dos procedimentos de Apuração e Estornos dos valores cobrados pelo SITRAM e os Lançamentos de Créditos Presumidos.

LEGISLAÇÃO SOBRE A EFD ICMS/IPI - CEARÁ

1. LEIS

I – LEI ESTADUAL Nº 18.665, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Esta Lei que dispõe sobre o ICMS e revogou a anterior nº 12.670/96 traz em seu bojo uma série de regras referentes a EFD, que destacamos:

- **Art. 108, incisos V e VI** – A Sefaz poderá **suspender** a inscrição do contribuinte no CGF, quando este deixar de transmitir a EFD ou possuindo documentos fiscais de entradas ou saídas ou informações da DIMP transmiti-la SEM Movimento por, no mínimo, 2 (dois) períodos;
- **Art. 177, inciso V, alínea “d”** – relativamente ao Inventário de Mercadorias:
 - 1 – **inexistência** – multa de 1% sobre as entradas ou saídas, sendo a multa mínima de 10 mil UFIRCE e a máxima de 400 mil UFIRCE;
 - 2 – **informá-lo em desconformidade com a legislação** – multa de 20% sobre o valor dos itens informados;

LEGISLAÇÃO SOBRE A EFD ICMS/IPI - CEARÁ

1. LEIS

I – LEI ESTADUAL Nº 18.665, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

• **Art. 177, inciso V, alínea “e”** – Escrituração do Bloco K:

Deixar de Informar – multa de 1.200 UFIRCE por período (R\$ 6.899 em 2024);

• **Art. 177, inciso VI, alínea “c”** – Transmissão mensal da EFD:

Deixar de transmitir – multa de 500 UFIRCE por período (R\$ 2.875 em 2024);

• **Art. 177, inciso III, alínea “g”** – Escrituração Documento Fiscal de Entrada:

Deixar de Informar – multa de 10% sobre o valor do Documento Fiscal de Entrada não Escriturado;

• **Art. 177, inciso X, alínea “k”** – Omitir de Informações na EFD (exceto III, g):

Deixar de Informar – multa de 2% sobre as informações omitidas, limitada a 1.000 UFIRCE;

LEGISLAÇÃO SOBRE A EFD ICMS/IPI - CEARÁ

1. LEIS

I – LEI ESTADUAL Nº 18.665, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORREGULARIZAÇÃO COM OU SEM MONITORAMENTO PELO FISCO

- **Art. 183** – *Transmissão da EFD de forma extemporânea :*

Embora a empresa não tenha sido notificada, a multa por deixar de transmitir a EFD por período poderá ser reduzida em 70% (equivalente a 150 UFIRCE ou R\$ 862 em 2024). CASO NÃO SEJA PAGA NO PERÍODO, SERÁ INSCRITO O VALOR CHEIO DIRETO NA DÍVIDA ATIVA, SEM LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO;

- **Art. 186** – *Relativamente ao Inventário de Mercadorias:*

*Caso a empresa seja **NOTIFICADA** e venha a transmitir o Bloco H, a multa será reduzida em 80%, equivalente no mínimo a 2.000 UFIRCE (R\$11.500 em 2024)*

LEGISLAÇÃO SOBRE A EFD ICMS/IPI - CEARÁ

2. DECRETOS

I - DECRETO Nº 35.958, DE 17 DE ABRIL DE 2024

*Este Decreto alterou o Dec. 24.569/97 e o Dec. 34.256/2023, para possibilitar o **destaque do ICMS** nas operações de saídas internas subsequentes às operações com substituição tributária, apenas para fins de exclusão do imposto da base de cálculo de PIS/COFINS, vedado no entanto o creditamento desse ICMS (Atenção para esse estorno na EFD ICMS/IPI).*

II - DECRETO Nº 35.977, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Este decreto adotou uma Redução de 100% da Base de Cálculo do ICMS nas prestações de serviços de transporte intermunicipal de passageiros (na prática uma ISENÇÃO), conforme Convênio ICMS 19/2024, até 31/12/2024.

LEGISLAÇÃO SOBRE A EFD ICMS/IPI - CEARÁ

3. OUTRAS NORMAS

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 1, DE 10 DE ABRIL DE 2024

(PUBLICADA NO DOE EM 15/05/2024 – DATA INÍCIO DA VIGÊNCIA)

Essa Norma de Execução mencionou a Lei Complementar nº 190/2022 e a Lei Estadual nº 18.665/2023 para determinar o que as leis já previam, que para o cálculo do ICMS DIFAL a ser recolhido pelos Remetentes de Outras UF quando venderem mercadoria ou prestarem serviços para Não Contribuinte do ICMS Pessoa Física ou Jurídica ou quando um Contribuinte do ICMS do Estado do Ceará adquirir bens destinados ao Ativo Imobilizado ou Mercadorias destinadas ao Uso e Consumo, todos deverão incluir o ICMS na própria Base de Cálculo, significando na prática que deverá ser utilizada a DUPLA BASE DE CÁLCULO para efeito de recolhimento do ICMS DIFAL.

Obs.: *Para empresas Normais, essa nova forma de cálculo deverá ser feita no Bloco E da EFD, para bens, mercadorias serviços ingressados na empresa a partir de 15/05/2024, oriundos de outras UF. As demais empresas o cálculo será feito no SITRAM.*

Obrigado !